



## ANEXO III

### Objeto da Concessão Florestal – Produtos e Serviços

#### 1. PRODUTOS

##### 1.1. Madeira em Tora

###### Definição:

Seção do fuste de árvores com diâmetro acima de 50 cm, tendendo a forma cilíndrica, podendo apresentar defeitos na forma o que caracteriza diferentes qualidades de fustes.

###### Condições especiais e exclusões:

A utilização de espécies madeireiras que também sejam provedoras de produtos não madeireiros de uso exclusivo da comunidade local devem ser manejadas de forma que garanta a produção sustentável destes produtos não madeireiros. Provisões especiais neste sentido deverão constar no PMFS.

- A. No caso de comprovada, mediante análise do inventário florestal 100%, que as espécies enquadradas no item anterior não possuem capacidade para suportar a utilização como madeireiro e não madeireiro, estas devem ter seu corte vedado para priorizar a utilização do produto não madeireiro.
- B. Serão imunes de corte todas as espécies madeireiras protegidas por lei e/ou regulamentações locais.
- C. As seguintes espécies só poderão ser exploradas pelo concessionário mediante prévia autorização do órgão licenciador, por terem sido identificadas no inventário florestal amostral como espécies com potencial de uso não madeireiro:

- (a) *Carapa guianensis* Aubl.
- (b) *Copaifera multijuga* Hayne.
- (c) *Hevea brasiliensis* Mull. Arg.

##### 1.2. Resíduos da exploração florestal

###### Definição:

Galhos, sapopemas e restos de troncos e árvores caídas, provenientes da exploração florestal, que podem ser utilizados como produtos secundários do manejo florestal para a produção de madeira e energia.

###### Condições especiais e exclusões:

- A. Quando os resíduos de exploração florestal forem destinados à produção de carvão, o processamento deverá ser realizado dentro da unidade de



manejo florestal em local a ser definido pelo Instituto Desenvolvimento Florestal e deverá ter processo de licenciamento ambiental específico.

- B. Os resíduos da exploração florestal comprovadamente destinado pelo concessionário ao uso, sem ônus, para fins energéticos de subsistência das comunidades locais poderá ter desconto de 90% no preço por m<sup>3</sup> a ser pago ao poder concedente.

### **1.3. Produtos florestais não madeireiros**

#### Definição:

Produtos florestais de origem vegetal e não lenhosa, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exudatos, óleos, resinas e cipós.

#### Condições especiais e exclusões:

- A. Não poderão ser exploradas as espécies comprovadamente endêmicas (espécies cuja distribuição geográfica se limita a uma determinada região do planeta) que ocorrerem na região.
- B. Será garantido acesso regulado gratuito as instituições públicas para coleta de sementes para fins de produção de mudas sendo vedada a estas instituições a comercialização das sementes coletadas.
- C. A coleta de sementes de espécies que são objeto da exploração para fins madeireiros deve estar associada a medidas que prevejam a manutenção de estoques de semente que garantam a adequada regeneração das espécies pós exploração florestal.

## **2. SERVIÇOS**

#### Condições Gerais:

- A. Os serviços objeto da concessão, descritos abaixo, são restritos às unidades de manejo florestal e devem estar previstos no Plano de Manejo Florestal.
- B. A implantação dos serviços deverá obedecer regras definidas posteriormente pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal, bem como a legislação brasileira vigente.

### **2.1 Hospedagem**

#### Definição:

Empreendimento de apoio à estada de visitantes que atenda a requisitos sustentáveis, sociais e ambientais em sua arquitetura e infra-estruturas físicas e de serviços.

#### Condições Especiais e Exclusões:

- A. Para este fim, só serão permitidas construções com no máximo um andar superior, de até 12 metros de altura, e que estejam localizadas em áreas já



desflorestadas ou que tenham sido abertas em decorrência das atividades imprescindíveis ao manejo florestal.

- B. O cumprimento destas questões não exige a necessidade de licenciamento específico pelo órgão competente.

## **2.2. Esportes de aventura**

### Definição:

Atividades físicas de aventura na natureza que compreendam e respeitem os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação, como a utilização adequada das características geofísicas e biológicas dos espaços naturais e o uso de equipamentos e técnicas de mínimo impacto (ex. trilha, rapel, arvorismo).

### Condições Especiais e Exclusões:

- A. Atividades que envolvem instalação de equipamentos associados à vegetação (ex. arvorismo, ganchos permanentes para prática de rapel) devem estar previstas no PMFS ou no POA e devem ter autorização prévia do Instituto de Desenvolvimento Florestal.

## **2.3. Visitação e observação da natureza**

### Definição:

Programas de vivências e práticas que promovam a interpretação ambiental, respeitando os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação.

### Condições Especiais e Exclusões:

- A. Serão permitidas visitas às unidades de manejo florestal com objetivo específico de pesquisa e educação ambiental, desde que devidamente autorizadas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal.